



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 353/2026.GAB.PREF.

Campo Bom, 25 de setembro de 2026.

Ao Exmo. Senhor

Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Assunto: **Resposta ao Pedido de Informação nº 017/2026**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar resposta formal ao Pedido de Informação nº 017/2026, subscrito conjuntamente pelos Vereadores Celso Rodrigues da Silva, Inácio Marasca, Jair Wingert e Jorge Augusto Bellé.

O referido expediente legislativo veicula requerimento de esclarecimentos dirigidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal a respeito da suposta rescisão contratual ocorrida entre a concessionária CORSAN/Aegea e três empresas terceirizadas encarregadas da implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário nesta Municipalidade, indagando especificamente se a Administração Pública local foi formalmente cientificada acerca de tal distrato e se o Município dispõe de condições de ingressar em juízo para compelir a concessionária a equacionar os problemas estruturais e avarias no pavimento asfáltico, resultantes das intervenções urbanas.

Em atenção pontual aos questionamentos deduzidos no requerimento parlamentar, prestam-se os esclarecimentos circunstanciados a seguir delineados.

1. Esclarecimento sobre a ausência de notificação de rescisão contratual

O Município de Campo Bom informa que não foi notificado de qualquer rescisão contratual levada a efeito pela concessionária CORSAN/Aegea com as empresas prestadoras de serviços que atuavam nas frentes de implantação da rede coletora de esgotos em Campo Bom, quais sejam: *i.)* Telas Telar Pavimentação e Terraplanagem (CNPJ 18.009.459/0001-11); *ii.)* Encosan Engenharia, Construções e Saneamento Ltda (CNPJ nº 72.222.219/0002-27); e *iii.)* Rossauer Engenharia Ltda (CNPJ nº 50.135.811/0001-78).

Tal fato ocorre pois não houve nenhuma rescisão contratual entre a concessionária CORSAN/Aegea e as referidas empresas, mas sim desmobilização temporária observada na execução das redes de saneamento.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Essa suspensão temporária decorreu da própria atuação fiscalizatória da Prefeitura Municipal de Campo Bom, mediante condução do Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, Sr. Pedro Paulo Gomes. As equipes de engenharia e fiscalização urbana realizaram vistorias minuciosas nos logradouros públicos afetados e constataram a existência de passivo de obras executadas em desconformidade com os padrões técnicos exigíveis.

Diante do quadro verificado, a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos vedou a abertura de novas valas e frentes de escavação em vias públicas, condicionando qualquer nova intervenção viária à prévia regularização do passivo estrutural deixado na malha urbana da cidade.

A partir dessa determinação, a concessionária CORSAN/Aegea foi compelida a alinhar suas ações operacionais, exigindo de suas contratadas o refazimento integral dos trechos com pavimentação comprometida antes de qualquer desmobilização de maquinário e pessoal.

2. Medidas de Equacionamento Estrutural e Repavimentação Asfáltica

Quanto ao segundo ponto questionado no expediente parlamentar, esclarece-se que o Município dispõe de plenas condições e instrumentos jurídicos para exigir a integral restauração da infraestrutura viária danificada, encontrando-se a responsabilidade da concessionária CORSAN/Aegea expressamente delimitada pelo Contrato de Concessão nº 244/2023, que rege a delegação dos serviços públicos de saneamento em Campo Bom.

O arcabouço normativo e contratual vigente determina que mesmo nas hipóteses em que empresas terceirizadas venham a abandonar o canteiro de obras ou descumprir suas obrigações privadas perante a concessionária, a CORSAN/Aegea remanesce originária, integral e diretamente responsável perante o Município de Campo Bom pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, cabendo-lhe mobilizar imediatamente seus contratos “guarda-chuva”, ou suas equipes próprias, para reparar integralmente o pavimento e concluir as intervenções pendentes.

Nesse sentido, a concessionária pode contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou complementares aos serviços, sem que isso implique qualquer atenuação ou prejuízo de sua responsabilidade integral perante o Poder Concedente.

Atualmente, as recomposições viárias vem sendo conduzidas pela própria concessionária, de modo a restabelecer, no mínimo, as condições de trafegabilidade anteriores à intervenção pública.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Dessa forma, o Município de Campo Bom informa que não há, neste momento, necessidade de adoção de medidas judiciais administrativas sancionatórias, reservando-se, se for o caso, ao direito de adotar as providências de representação sancionatória perante a agência reguladora competente (AGESAN-RS), bem como ajuizar a cabível ação judicial de obrigação de fazer cumulada com pleitos indenizatórios para reparar o patrimônio público local.

3. Conclusão

Por fim, cumpre salientar que a suspensão temporária abertura de novas valas e escavações na malha viária urbana não obsta nem prejudica o avanço das intervenções estruturais de grande porte no Município, pois enquanto perdura a exigência formal para que as empreiteiras regularizem o passivo do pavimento asfáltico nas vias públicas já afetadas, a concessionária CORSAN/Aegea segue com a construção ininterrupta da Estação de Tratamento de Água (ETA) e das respectivas estações elevatórias, garantindo que o cronograma global de universalização avance de forma coordenada.

Registra-se, por fim, que eventuais informações complementares, detalhes de ordem estritamente operacional ou detalhes de cronograma devem ser direcionados diretamente à concessionária CORSAN/Aegea.

Sendo o que cumpria informar em resposta aos pontos suscitados no Pedido de Informação nº 017/2026, renovo à Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal.

Assinantes



Giovani Batista Feltes

Assinou em 25/09/2026 às 17:59:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Giovani Batista Feltes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JMG-VM1-ZP1-ZGO